TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas de alimentos para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, em consonância com as ações do Programa Sergipe Sem Fome, visando suprir as demandas da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	**CESTA BÁSICA:** • Contendo os seguintes itens: 02 Arroz embalagem de 1 kg; 02 Açúcar embalagem de 1 kg; 01 Biscoito Cream Cracker embalagem de 400 g; 01 Biscoito doce Maria embalagem mínimo de 400 g; 02 Café embalagem de 500 g; 01 Farinha de mandioca com embalagem de até 1 kg; 02 Feijão carioquinha	und	30.000	R$ 222,00	R$ 6.660.000,00

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

	embalagem de 1 kg; 04 Flocos de milho embalagem de 500 g; 02 Macarrão tipo espaguete embalagem de 500 g; 02 Leite em pó embalagem de 200 g; 01 Óleo vegetal embalagem de 900 ml; 02 Sardinha em óleo enlatada embalagem de 125 g; 01 Charque bovino dianteiro embalagem de 500 g; 01 Amido de Milho embalagem de 500 g; 01 Vinagre branco embalagem de 750 ml;				
02	**CESTA BÁSICA:** • Contendo os seguintes itens: 02 Arroz embalagem de 1 kg; 02 Açúcar embalagem de 1 kg; 01 Biscoito Cream Cracker embalagem de 400 g; 01 Biscoito doce Maria embalagem mínimo de 400 g; 02 Café embalagem de 500 g; 01 Farinha de mandioca com	und	10.000	R$ 222,00	R$ 2.220.000,00

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

	embalagem de até 1 kg; 02 Feijão carioquinha embalagem de 1 kg; 04 Flocos de milho embalagem de 500 g; 02 Macarrão tipo espaguete embalagem de 500 g; 02 Leite em pó embalagem de 200 g; 01 Óleo vegetal embalagem de 900 ml; 02 Sardinha em óleo enlatada embalagem de 125 g; 01 Charque bovino dianteiro embalagem de 500 g; 01 Amido de Milho embalagem de 500 g; 01 Vinagre branco embalagem de 750 ml; • **(COTA RESERVA) ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP – Art. 48, III da Lei Federal nº123/2006. e o Art. 2º da Lei Estadual nº 9.493/2024 (25%)**				

2. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

publicação do extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente processo licitatório consiste na necessidade de consolidação e avanço das políticas públicas de combate à vulnerabilidade social e à insegurança alimentar.

3.2 Devem ser informadas, obrigatoriamente, na proposta as especificações detalhadas dos objetos a ser adquiridos, devendo ser rigorosamente atendidas às especificações e observados os esclarecimentos contantes neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes e requisitos para a aquisição objeto do presente processo.

Conforme dados recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Brasil voltou a sair do Mapa da Fome da ONU em 2025, marco diretamente associado à ampliação de programas de transferência de renda, ao fortalecimento da agricultura familiar e à expansão das redes de segurança alimentar e nutricional.

Não obstante esse avanço no cenário nacional, estima-se que cerca de 3,2% dos domicílios brasileiros ainda convivam com a insegurança alimentar grave, caracterizada pela ausência regular de acesso à alimentação adequada, e que aproximadamente 24% das famílias enfrentem algum nível de restrição alimentar (leve, moderada ou grave), o que evidencia a persistência do problema como um desafio social de magnitude nacional.

Nesse contexto, o Estado de Sergipe tem apresentado uma evolução altamente positiva,

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza
Este documento foi assinado via DocFlow por Uriel Sousa Ventura

registrando redução expressiva em seus indicadores de vulnerabilidade alimentar, com uma diminuição de aproximadamente 35% no quantitativo de domicílios nessa condição. Essa retração, que corresponde a cerca de 297 mil residências e representa um recuo de aproximadamente 27% em apenas um ano, reflete diretamente a efetividade das ações governamentais integradas nas áreas de assistência social, inclusão produtiva e fomento à agricultura familiar.

Todavia, apesar dos progressos alcançados pela gestão estadual, persistem desafios relevantes em localidades marcadas por vulnerabilidade socioeconômica e exclusão social, tornando imprescindível a continuidade das estratégias de proteção e a garantia do direito humano à alimentação adequada, com prioridade para os segmentos populacionais em situação de maior risco.

Diante desse panorama, a aquisição de 40.000 (quarenta mil) cestas básicas configura-se como medida urgente, necessária e estratégica para assegurar o atendimento emergencial e continuado a essas famílias.

A iniciativa justifica-se tecnicamente como um instrumento de ampliação das ações de proteção e assistência social do Estado, visando mitigar os impactos imediatos da pobreza, combater a insuficiência de acesso regular aos alimentos e assegurar condições mínimas de subsistência, promovendo a segurança alimentar, o amparo social e a preservação da dignidade humana.

Em assim sendo, este documento estabelece as diretrizes e procedimentos para o processo de aquisição, pautando-se pelos princípios da transparência, equidade e eficiência. O objetivo é assegurar o fluxo desde o levantamento de necessidades até o recebimento definitivo do objeto, garantindo, por fim, a efetividade das políticas públicas de assistência social, prestadas por esta Secretaria.

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

Pelo exposto, resta demonstrado o interesse público e a necessidade da aquisição, fundamentando a realização do certame licitatório.

4.1 Da Natureza Comum do Objeto licitado

Ressalta-se que o objeto desta aquisição classifica-se como **bem comum**, conforme os preceitos da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto nº 342/2023**. Esse enquadramento justifica-se pelo fato de que as cestas básicas de alimentos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma inteiramente objetiva no edital, utilizando-se de especificações usuais, claras e amplamente consolidadas no mercado.

Para subsidiar essa classificação, elencam-se a seguir os principais fundamentos técnicos e fáticos:

Atendimento às necessidades públicas: A aquisição de gêneros alimentícios visa atender diretamente às necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC). O fornecimento regular desses itens é essencial para garantir o abastecimento e a logística das ações descentralizadas de segurança alimentar, viabilizando o suporte imediato às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social em todo o Estado de Sergipe.

Economia e eficiência: O procedimento licitatório busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a ampla competitividade entre os fornecedores. Ao ratificar a natureza comum do objeto, reforça-se que o planejamento desta contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite otimizar a aplicação dos recursos públicos, mitigando desperdícios de armazenamento e garantindo a máxima eficiência e economicidade no uso das verbas estaduais.

Previsibilidade e planejamento orçamentário: A aquisição dos alimentos mencionados

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

integra o planejamento estratégico e orçamentário deste exercício fiscal. A garantia de preços registrados é fundamental para assegurar a continuidade ininterrupta das ações socioassistenciais e do Programa Sergipe Sem Fome, protegendo a população-alvo de eventuais rupturas no fornecimento.

Nesse contexto, a classificação do objeto como bem comum se fundamenta em sua padronização técnica, bem como em sua essencialidade para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Assim, o certame licitatório consolida-se como o instrumento apto a assegurar o fornecimento regular desses insumos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

A economicidade pretendida pela Administração será viabilizada pela ampla competitividade entre as empresas do ramo, mediante procedimento licitatório regular.

Para tanto, adotar-se-á a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preços (**SRP**) com o critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, e art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como regulamentações estaduais vigentes.

6. PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios integrantes das cestas básicas deverão apresentar, no ato de cada entrega (recebimento provisório), um prazo de **validade/vida útil residual mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua efetiva entrega à Administração.

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

6.2 Não serão aceitos produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, prestes a vencer ou que não atendam à margem residual estabelecida no item anterior.

6.3 A contratada responderá civil e administrativamente por eventuais vícios de qualidade ou quantidade dos produtos, bem como por quaisquer alterações nas propriedades organolépticas (cor, odor, sabor e textura) ou avarias nas embalagens constatadas após a entrega, devendo providenciar a substituição imediata dos itens condenados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

7 . OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações necessários ao pleno cumprimento do presente Termo de Referência;

7.2 Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do contrato, para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do ajuste.

7.3 Notificar e enviar formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil e por meio eletrônico oficial, a quantidade exata de cestas básicas a serem fornecidas em cada demanda, mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela autoridade competente;

7.4 Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas adequadas e destinadas ao recebimento e descarga dos itens;

7.5 Realizar o recebimento provisório das cestas básicas, inspecionando minuciosamente, através de seu corpo técnico e administrativo, a quantidade, a integridade das embalagens e o prazo de validade/vida útil residual dos produtos entregues;

7.6 Verificar detalhadamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

7.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA, por meio dos canais oficiais de comunicação ou pelo sistema de gestão do contrato, acerca de qualquer falha, imperfeição, vício ou irregularidade constatada nos itens entregues, exigindo a sua imediata substituição ou correção nos prazos estabelecidos;

7.8 Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas e notas fiscais devidamente aprovadas e atestadas pelo fiscal do fornecimento;

7.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições, prazos e preços pactuados no Edital e seus anexos;

7.10 Instaurar processo administrativo para apuração de faltas e aplicação de sanções contratuais e legais, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente suas obrigações;

7.11 Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação regente, caberá à **CONTRATADA**:

8.1 Manter durante toda a execução da ata de registro de preços e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

8.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos causados diretamente à SEASIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e entrega das cestas básicas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante;

8.3 Não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado com a Contratante, bem como não realizar fusão, cisão ou incorporação empresarial que afete a execução contratual, sem a prévia e expressa anuência da Administração;

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

8.4 Efetivar a entrega das cestas básicas de forma parcelada e sob demanda, respeitando rigorosamente o quantitativo fracionado, os prazos logísticos e o local de entrega estabelecidos em cada respectiva Ordem de Fornecimento emitida periodicamente pela SEASIC;

8.5 Assumir como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo frete, carga, descarga, tributos, seguros e encargos sociais e trabalhistas;

8.6 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, com fulcro no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de até **48 (quarenta e oito) horas**, as cestas básicas ou alimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias nas embalagens ou sinais de contaminação e deterioração resultantes de transporte ou armazenamento inadequado;

8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Administração autorizada a reter pagamentos devidos para o ressarcimento de eventuais prejuízos causados;

8.9 Não contratar, durante o período de fornecimento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, ou de servidores que atuem diretamente na fiscalização ou gestão do contrato;

8.10 Para verificação de regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

ocorrência anormal, sinistro ou interrupção logística que afete o cronograma de entrega das cestas básicas;

8.12 Cumprir rigorosamente as normas de segurança e os protocolos sanitários vigentes (como os da ANVISA aplicáveis ao transporte e manuseio de alimentos);

8.13 Não utilizar mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, bem como proibir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos variáveis de sua proposta, garantindo a execução do objeto pelos preços registrados, exceto quando configuradas as hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente após a entrega efetiva do objeto, condicionada à verificação da quantidade e da qualidade dos itens;

9.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento na SEASIC;

9.2.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

a) data da emissão;

b) Estar endereçada a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, situada a Av. Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru, CEP: 49.045-860 Aracaju – SE, sob CNPJ nº 34.841.186/0001-23;

c) Valor Unitário;

d) Valor Total;

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

e) Especificações dos materiais objeto da contratação;

f) Apresentar Notas Fiscal eletrônica original;

9.3 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do imposto nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

9.4 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.7 O preço é irreajustável, nos termos do item 9.8;

9.8 Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação federal em vigor, tendo como base de reajuste o índice IPCA, ou outro índice equivalente e pertinente ao teor do contrato;

9.9 No caso de eventual atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE;

9.9 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas retificações. Nesse caso, o prazo de pagamento estabelecido no item 9.2 começará a fluir novamente a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida e sem incorreções.

9.10 O pagamento será creditado em conta-corrente da contratada, por meio de ordem bancária, em favor de instituição bancária por ela indicada. Para fins de faturamento, deverão constar explicitamente na Nota Fiscal o nome do banco, o número da agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.11 O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

para pagamento quanto cumpridas pela contratada todas as condições e obrigações pactuadas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega dos produtos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Gestor do Contrato

11.2.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento da execução, mantendo o histórico de gerenciamento atualizado com todos os registros formais, tais como Ordens de Fornecimento, registros de ocorrências logísticas, alterações cadastrais ou eventuais prorrogações da Ata, elaborando relatórios periódicos com vistas a garantir o pleno atendimento da finalidade pública. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto a eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas corretivas adotadas, reportando imediatamente à autoridade superior aquelas situações que extrapolarem a sua competência decisória.

11.2.3 O gestor acompanhará de forma contínua a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada para fins de emissão de Notas de Empenho e liberação dos pagamentos, anotando no processo administrativo quaisquer intercorrências que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando seu desempenho logístico na execução do objeto com base na pontualidade, qualidade e

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

integridade dos alimentos entregues, fazendo constar no histórico da empresa, eventuais penalidades aplicadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, o qual será conduzido pela autoridade ou setor competente do Estado, em observância ao rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

11.3 Preposto

11.3.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da entrega do objeto, indicando no respectivo instrumento de indicação os poderes e deveres delegados para representá-la perante a Administração.

11.3.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar substituto para o exercício da atividade no prazo fixado pela Administração.

11.4 A fiscalização exercida pela SEASIC não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em estrita conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês, ano e os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou inconformidades observadas.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado exclusivamente após a entrega efetiva do objeto e mediante o pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

12.2. Do recebimento

12.2.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que comprove a entrega física dos itens.

12.2.2 O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da formalização da entrega pela Contratada, acompanhada da respectiva documentação fiscal e da comprovação de que os produtos correspondem à parcela a ser adimplida.

12.3 Liquidação

12.3.1 Após o recebimento definitivo do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, em observância ao rito processual estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 Para fins de liquidação, a unidade administrativa competente deverá certificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada está em estrita consonância com o objeto executado, verificando a presença de elementos essenciais do documento, tais como:

12.3.2.1 o prazo de validade;

12.3.2.2 a data da emissão;

12.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.2.4 o valor a pagar; e

12.3.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. O prazo para liquidação e pagamento será reiniciado

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

integralmente a partir da data de comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus ou penalidade financeira à contratante.

12.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a qual será devidamente validada pelo gestor ou fiscal por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a verificação das certidões e documentações vigentes mencionadas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da contratante.

12.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de eventuais créditos.

12.3.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, com vistas à aplicação das sanções cabíveis ou rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

12.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos pelos quantitativos atestados serão realizados normalmente, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da instauração de processo de rescisão contratual e da aplicação das sanções cabíveis caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Estimativa da aquisição: R$ 8.880.000,00 (oito milhões oitocentos e oitenta mil reais)

14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

A CONTRATANTE deverá:

14.1 Registrar detalhadamente todas as ocorrências identificadas na execução do objeto licitado, instruindo os autos para a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções em caso de inadimplemento da contratada;

14.2 Avaliar e aprovar as Notas Fiscais e faturas decorrentes do fornecimento dos itens, após o devido ateste da fiscalização;

14.3 Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

14.4 Comunicar por escrito à contratada, formalmente e em tempo hábil, qualquer falha, atraso ou deficiência constatada na entrega do objeto, exigindo a sua imediata correção ou substituição nos prazos estabelecidos;

14.5 Realizar a verificação contínua do cumprimento de todos os itens e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de responsabilização dos agentes públicos omissos.

15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1.1 A entrega do(s) itens deverá ser efetuada no almoxarifado da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania**, telefone: (79) 3179-7676, endereço eletrônica: **almoxarifado@seasic.se.gov.br** situada à Rua Manoel Dantas, 435, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49.085-210, no horário das 08h às 13h, nos dias úteis, mediante solicitação.

15.1.2 A Contratada obriga-se a reparar, remover ou substituir, **exclusivamente às suas**

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, totais ou parciais, em relação às especificações exigidas;

15.1.3 Todos os alimentos integrantes das cestas básicas deverão ser de fabricação recente, estar em perfeito estado de conservação, com prazo de validade em conformidade com as exigências sanitárias deste Termo de Referência, e acondicionados em embalagens originais, lacradas, limpas e apropriadas para o transporte e armazenamento de gêneros alimentícios, garantindo a total proteção contra umidade, violações ou contaminações.

15.1.3.1 As embalagens de cada item integrante das cestas básicas deverão apresentar, de forma clara e perfeitamente legível, a identificação do lote, a data de fabricação e o prazo de validade, além das instruções do fabricante quanto às condições de estocagem, tais como: limites máximos de empilhamento, controle de umidade e proteção contra a incidência solar direta ou pragas.

15.1.3.2 O acondicionamento em fardos ou caixas deverá assegurar a proteção integral das cestas básicas, contemplando invólucros ou embalagens master adequadas e resistentes para garantir a total integridade física dos alimentos durante todas as etapas logísticas de embarque, transporte, descarga e manuseio no almoxarifado.

15.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela SEASIC não exclui a responsabilidade civil e administrativa da Contratada por vícios ocultos de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações deste Termo de Referência verificadas posteriormente. Ficam integralmente garantidas à Administração Pública as prerrogativas previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.5 A entrega das cestas deverá ser realizada no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. O local de entrega será o **Setor da Gerência de Atividades** do órgão, conforme endereço detalhado no subitem 15.1.1 deste Termo de Referência. A descarga, o descarregamento e a movimentação interna dos fardos e materiais deverão ser realizados exclusivamente por funcionários da contratada, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá durante toda a permanência nas dependências do órgão.

15.1.6 As cestas básicas serão **recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias**, pelo

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante assinatura do canhoto da Nota Fiscal, exclusivamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

15.1.7 As cestas básicas ou alimentos constituintes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatado qualquer desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência ou na proposta adjudicada. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação oficial, arcando com todos os custos logísticos e operacionais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.1.8 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade dos alimentos, integridade das embalagens, conferência de marcas, prazos de validade e quantitativos, sendo a aceitação formalizada mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização;

15.1.9 Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo fixado, a contratada poderá notificar a Administração para que o faça em igual período, não se operando o recebimento tácito automático caso envolvidas especificações sanitárias e de saúde pública dos alimentos, conforme diretrizes do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela qualidade, quantidade, segurança sanitária e integridade dos alimentos fornecidos, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ou vícios ocultos constatados posteriormente pela SEASIC.

15.1.11 Caso qualquer item integrante das cestas básicas seja entregue em divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, o lote ou fardo correspondente será integralmente recusado sem nenhum ônus para a SEASIC, notificando-se a contratada para providenciar a substituição dos produtos em até **48 (quarenta e oito) horas.**

15.1.12 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, deverá protocolar junto à SEASIC, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do vencimento do prazo original, pedido

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

formal de prorrogação, do qual deverão constar obrigatoriamente:

a) A justificativa detalhada do motivo do descumprimento, devidamente comprovada por meio de documentos idôneos;

b) A indicação precisa do novo prazo previsto para a efetiva entrega do objeto.

15.1.13 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela equipe técnica e pela assessoria jurídica da SEASIC à luz da legislação vigente, do interesse público e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cabendo ao órgão notificar formalmente a empresa sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 Antes da celebração do contrato, a Administração verificará se há descumprimento das condições de contratação ou existência de sanções impeditivas. Para tanto, realizará consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

16.1.2 A consulta aos cadastros recairá sobre a empresa interessada e também sobre os seus sócios majoritários ou administradores, em estrita observância ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), visando identificar sanções que proíbam a contratação com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado faça parte.

16.1.3 Caso conste na Consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor ou o agente da contratação diligenciará para verificar se houve tentativa de fraude ou burla por parte das empresas apontadas.

16.1.4 A tentativa de burla ou a sucessão empresarial fraudulenta será verificada por meio da análise de vínculos societários, endereços coincidentes, linhas de fornecimento similares, dentre outros indícios integrados.

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

16.1.5 Caso atendidas as condições, a habilitação do interessado será verificada por meio dos sítios eletrônicos oficiais em relação aos documentos por eles abrangidos.

16.1.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de regularidade e encaminhar, imediatamente quando solicitado pela Administração, os comprovantes renovados.

16.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes entre si, salvo as exceções legalmente permitidas.

16.1.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos apenas em nome da matriz.

16.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que seja legalmente comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.2 Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos dispostos a seguir, os quais serão exigidos conforme a sua respectiva natureza jurídica:

16.3 Habilitação jurídica

16.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

administradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, ativa e regular;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social (INSS), em consonância com a legislação vigente e as Portarias Conjuntas nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e RFB/PGFN nº 103/2023;

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

16.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição jurídica mediante a apresentação de declaração oficial da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra prova equivalente prevista em lei;

16.4.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, devendo, contudo, manter a regularidade das demais obrigações fiscais.

16.5 Da exigência da qualificação técnica

16.5.1 A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua capacidade técnico operacional, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de cestas básicas ou de gêneros alimentícios com características compatíveis com o objeto da presente contratação.

16.5.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de fornecimento em quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo estimado da contratação, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido.

16.5.3 A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional justifica-se em razão das características e da relevância social do objeto, considerando tratar-se de uma Ata de Registro de Preços para fornecimento de até 40.000 (quarenta mil) cestas básicas, destinada ao atendimento continuado de programas e ações socioassistenciais, bem como à possibilidade de utilização dos produtos em situações emergenciais e de calamidade pública, quando houver necessidade de atendimento célere à população em situação de vulnerabilidade.

16.5.4 A comprovação de experiência prévia em quantitativo mínimo compatível busca assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional para realizar a aquisição, organização, montagem e entrega dos produtos em larga escala, garantindo a continuidade do abastecimento, a qualidade dos alimentos fornecidos e a adequada execução das obrigações assumidas, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame, tendo em vista que o percentual exigido corresponde a apenas 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado.

16.5.5 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução do fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Para fins de comprovação da saúde financeira e da capacidade de honrar os compromissos logísticos do fornecimento das cestas básicas, o interessado deverá apresentar:

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

17.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples, em conformidade com as regras gerais de contratação;

17.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em estrita observância ao art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69)

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

$$SG = \frac{Ativo Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

18. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, garantidos a prévia defesa, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, em estrita observância ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

I -Advertência escrita;
II-Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental na execução do objeto, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações vigentes.

19.2 A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e a mitigação dos impactos ambientais específicos da atividade logística e de fornecimento dos alimentos, comprometendo-se a:

a) Minimizar o impacto sobre os recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água) durante as etapas de montagem, transporte e descarregamento dos fardos;

b) Dar preferência, sempre que viável, à utilização de materiais, tecnologias, insumos e matérias-primas de origem local, fomentando o desenvolvimento regional e reduzindo a pegada de carbono decorrente do transporte de longa distância;

c) Utilizar embalagens recicláveis, biodegradáveis ou passíveis de logística reversa para o acondicionamento dos alimentos e montagem das cestas básicas, reduzindo a geração de

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

resíduos sólidos no almoxarifado da SEASIC;

d) Respeitar integralmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) no descarte de películas plásticas, caixas e paletes utilizados no transporte.

19.3 As exigências contidas nesta seção visam ao atendimento dos dispositivos normativos de proteção ambiental e promoção da responsabilidade social, assegurando que o fornecedor adote práticas responsáveis que reflitam o papel do Estado de Sergipe como consumidor consciente, promovendo a sustentabilidade em todas as etapas da aquisição.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento geral da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC).

20.2 A indicação detalhada da classificação orçamentária, compreendendo a classificação funcional, a estrutura programática, a natureza da despesa (elemento de despesa) e a respectiva fonte de recursos, será formalmente registrada nos autos de cada processo de contratação derivado e na respectiva Nota de Empenho.

20.3 A Administração realizará o empenho prévio a cada demanda, especificando a classificação, os programas de trabalho e os elementos de despesas, sempre condicionado à disponibilidade de saldo orçamentário.

Órgão: 24000

Unidade Orçamentária: 24403; 24113; 24404.

Classificação Funcional: 08.245.0051.0651; 08.422.0051.0391; 08.306.0050.0602.

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte: 1761; 1500.

Projeto / Atividade: 651; 391; 602.

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com os arts. 28, inciso I e 82, todos da Lei nº 14.133/2021

Aracaju, 25 de agosto de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Edna Maria Alves de Avila Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CERI-XQHU-NGUF-W6ZK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Edna Maria Alves de Avila Souza ***31959*** GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 25/08/2026 09:42:33 (Docflow)